



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de março de 2017



Série

Número 59

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 174/2017

Aprova a carteira básica de serviços e os princípios da carteira adicional de serviços das Unidades de Saúde Familiar (USF).

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 175/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de galinhas poedeiras nos locais de criação”, destinado a agricultores detentores de explorações pecuárias registadas ou seus trabalhadores pecuários, ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções.

Despacho n.º 176/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de frangos nos locais de criação”, destinado a detentores de explorações avícolas registadas ou seus trabalhadores pecuários, ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções.

Despacho n.º 177/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)” destinado a agricultores detentores de explorações pecuárias registadas ou seus trabalhadores pecuários, ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções.

Despacho n.º 178/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos em transporte de curta duração”, destinado a transportadores de animais, condutores e ajudantes de transporte ou profissionais que pretendam vir a ser transportadores de animais, condutores e ajudantes no transporte de animais.

Despacho n.º 179/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação”, destinado a agricultores detentores de explorações pecuárias registadas ou seus trabalhadores pecuários, ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções.

Despacho n.º 180/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves em transporte de curta duração”, destinado a transporte de animais, condutores e ajudantes de transporte ou profissionais que pretendam vir a ser transportadores de animais, condutores e ajudantes no transporte de animais.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Despacho n.º 174/2017**

Nos termos do artigo 29.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 11 /2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, que estabelece a estrutura de organização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira, a carteira básica de serviços e os princípios da carteira adicional da prestação de cuidados de saúde nas Unidades de Saúde Familiar (USF) são fixados por despacho do Secretário Regional da Saúde.

É o que visa o presente Despacho.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 29.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 11 /2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, determino o seguinte:

Artigo 1.º

O presente despacho aprova a carteira básica de serviços e os princípios da carteira adicional de serviços das Unidades de Saúde Familiar (USF), constantes dos anexos I e II do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 28 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo I do Despacho n.º 174/2017, de 31 de março

Carteira básica de serviços

Como princípio geral, a vertente dos cuidados personalizados dos centros de saúde está reorganizada em pequenas unidades funcionais multiprofissionais, unidades de saúde familiar (USF), com autonomia funcional e técnica, num quadro de contratualização interna, envolvendo objetivos de acessibilidade, adequação, efetividade, eficiência e qualidade.

As USF configuram, assim, um modelo organizacional leve e flexível que se contrapõe às tradicionais estruturas hierárquicas e burocráticas de poder e de decisão vertical.

Naquelas unidades, as funções de gestão e de execução tendem a fundir-se ao nível operativo.

A USF é a unidade elementar de prestação de cuidados de saúde ao indivíduo e famílias e deve estar integrada em rede com as outras unidades funcionais do centro de saúde (n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei 298/2007, de 22 de agosto).

Em todos os modelos de USF existe um compromisso assistencial nuclear, denominado carteira básica de serviços, igual em tipo e qualidade, variando apenas os aspetos quantitativos de número de cidadãos abrangidos, horários disponibilizados e serviços adicionais ou complementares, intitulados carteira adicional de serviços, contratualizados em sede de candidatura e revistos anualmente.

A carteira básica de serviços é aplicável a todas as USF do Serviço Regional de Saúde, independentemente do seu modelo e dos diversos enquadramentos jurídico-institucionais que a cada USF possam ser atribuídos.

I - Carteira básica de serviços para USF

O compromisso assistencial explicita o que deve ser obrigatoriamente contratualizado como fundamental em termos de cuidados de medicina geral e familiar e de enfermagem: núcleo base de serviços clínicos, secretariado clínico/administrativo, funcionamento, dimensão da lista de utentes e formação contínua.

A - Núcleo base de serviços clínicos (desenvolvido no n.º ii do presente anexo):

- 1) Vigilância, promoção da saúde e prevenção da doença nas diversas fases de vida:
 - 1.1) Geral;
 - 1.2) Saúde da mulher;
 - 1.3) Saúde do recém-nascido, da criança e do adolescente;
 - 1.4) Saúde do adulto e do idoso;
- 2) Cuidados em situação de doença aguda;
- 3) Acompanhamento clínico das situações de doença crónica e patologia múltipla;
- 4) Cuidados no domicílio;
- 5) Interligação e colaboração em rede com outros serviços, sectores e níveis de diferenciação, numa perspectiva de «gestor de saúde» do cidadão.

B - Secretariado clínico/administrativo. - O secretariado clínico/administrativo é o rosto da USF no relacionamento com o cidadão, pelo que há a considerar:

- 1) Atendimento e encaminhamento do cidadão:
 - 1.1) Programação e marcação de consultas - consultas programadas; consultas sem programação da iniciativa do utente;
 - 1.2) Monitorização do tempo de espera e desistências;
- 2) Gestão da comunicação:
 - 2.1) Difusão atualizada do funcionamento dos serviços;
 - 2.2) Informação a pedido;
- 3) Gestão de procedimentos administrativos:
 - 3.1) Participação na gestão dos processos clínicos;
 - 3.2) Participação nos procedimentos referentes à prescrição crónica;

- 3.3) Registo e acompanhamento relativos à referência;
- 3.4) Gestão dos dados administrativos do cidadão;
- 3.5) Gestão das áreas de apoio administrativo;
- 3.6) Participação na gestão do sistema de informação;
- 3.7) Participação na receção e na resposta a queixas, reclamações e sugestões dos cidadãos.

C - Horário de funcionamento. - A USF garante o seu funcionamento, nos dias úteis, entre as 8 e as 20 horas. De acordo com as características geodemográficas da área assistida pela USF, a dimensão da lista de utentes e o número de elementos que integram a equipa multiprofissional, o horário de funcionamento pode ser objeto de redução ou alargamento, conforme o estipulado no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei 298/2007, de 22 de agosto.

D - Dimensão da lista de utentes. - A dimensão da lista de utentes da carteira básica de serviços deve ter, no mínimo, 1917 unidades ponderadas a que correspondem, em média, 1550 utentes por médico de uma lista padrão nacio-

nal, nominalmente designada por lista, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei 298/2007, de 22 de agosto.

E - Formação contínua. - A USF deve ser um espaço de formação e inovação. O desenvolvimento profissional contínuo dos seus elementos é um requisito indispensável para o seu sucesso e para a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A formação contínua deve ser prevista, para todos os profissionais, concertada em planos individuais anuais e coletivos, tendo em conta as necessidades pessoais e os interesses da USF.

Semanalmente, a USF deve disponibilizar tempo para exame de processos/procedimentos de trabalho diário, e da maneira como podem ser melhorados, incluindo a discussão de casos clínicos e a abordagem de problemas da prática clínica pelos próprios elementos da USF.

II - Núcleo base de serviços clínicos

Carteira básica de serviços de saúde por área e subárea de intervenção e atividade/cuidado prestado pela equipa multiprofissional da USF (médicos e enfermeiros) (ver documento original)

Número	Área e subárea de intervenção	Atividade/cuidado prestado
1	<p>Vigilância, promoção da saúde e prevenção da doença nas diversas fases da vida.</p> <p>[Vigilância de acordo com as circulares normativas da Direcção-Geral da Saúde (DGS) e orientações estratégicas do PRS.]</p>	<p>1.1 - Geral:</p> <p>a) Identificação das necessidades de saúde quer individuais, quer familiares nas situações selecionadas consoante as prioridades e critérios adequados à prossecução dos objetivos do plano da USF e do Plano Regional de Saúde;</p> <p>b) Intervenção personalizada de informação e de educação para a saúde nomeadamente, as áreas relacionadas com a promoção e proteção da saúde nas diversas fases da vida;</p> <p>c) Assegurar o cumprimento do Plano Regional de Vacinação;</p> <p>1.2 - Saúde da mulher:</p> <p>1.2.1 - Planeamento familiar:</p> <p>a) Promoção do planeamento familiar em corresponsabilização e fornecimento gratuito de métodos anticoncepcionais;</p> <p>b) Introdução de DIU quando essa for a opção da mulher;</p> <p>c) Prevenção e tratamento de infeções transmissíveis sexualmente;</p> <p>d) Rastreio de tipo oportunístico do cancro do colo do útero e da mama;</p> <p>e) Identificação e encaminhamento de situações de violência;</p> <p>1.2.2 - Cuidados pré-concepcionais:</p> <p>a) Avaliação inicial e aconselhamento geral pré-concepcional a pedido dos casais, ou oferecidos de forma pró-ativa pela equipa;</p> <p>b) Referência a cuidados pré-concepcionais especializados, quando indicado, e acompanhamento da situação, em continuidade e articulação de cuidados;</p> <p>1.2.3 - Vigilância da gravidez:</p> <p>a) Vigilância pré-natal da gravidez normal;</p>

Número	Área e subárea de intervenção	Atividade/cuidado prestado
2	<p>(Garantir consultas de saúde infantil e juvenil segundo as orientações técnicas da DGS.)</p> <p>(Vigilância de acordo com as normas da DGS.)</p> <p>Cuidados em situação de doença aguda.</p>	<p>b) Promoção do diagnóstico pré-natal, com referência a unidades especializadas, segundo as normas em vigor;</p> <p>c) Referenciação de gravidez de risco e acompanhamento da situação, em continuidade e articulação de cuidados;</p> <p>d) Promoção de comportamentos (saudáveis) de adesão durante a gravidez, nomeadamente quanto ao consumo de tabaco, álcool e alimentação;</p> <p>e) Adaptação do casal ao novo estágio de vida familiar e implementação das mudanças necessárias ao ciclo vital;</p> <p>f) Apoio às puérperas após a alta hospitalar, cuidados que promovam a sua adaptação aos novos estádios de vida individual e familiar e promovam o aleitamento materno pelo menos até aos 3 meses de vida;</p> <p>g) Revisão do puerpério;</p> <p>1.3 - Saúde do recém-nascido (RN), da criança e do adolescente:</p> <p>a) Oferta pró-ativa da primeira consulta do RN, na sequência de receção de notícia de nascimento;</p> <p>b) Cuidados de saúde integrados, de forma a garantir a vigilância de saúde da criança nos dois primeiros anos de vida, na idade pré-escolar (2 - 6 anos) e escolar (6 - 10 anos);</p> <p>c) Exame global de saúde à criança de 5 - 6 anos e 11 - 13 anos;</p> <p>d) Cuidados de saúde integrados, de forma a garantir a vigilância aos adolescentes e jovens (11 - 19 anos), promovendo o atendimento sem barreiras e oferecendo «exames de saúde oportunistas»;</p> <p>e) Promoção do papel parental e paternidade eficaz;</p> <p>f) Referenciação a cuidados especializados e acompanhamento paralelo da situação em continuidade de cuidados;</p> <p>g) Identificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças vítimas de negligência, maus-tratos e abusos sexuais;</p> <p>h) Identificar/promover o acompanhamento das crianças com problemas de desenvolvimento, de aprendizagem e jovens com problemas de aprendizagem e risco de abandono escolar;</p> <p>1.4 - Saúde do adulto e do idoso:</p> <p>a) Cuidados promotores de saúde e preventivos da doença, aos adultos (20 - 69 anos), selecionando as intervenções comprovadamente custo-efetivas em cada fase da vida e evitando os <i>check-up</i> genéricos e inespecíficos;</p> <p>b) Cuidados preventivos aos adultos mais idosos (com 70 e mais anos) organizando estes cuidados de acordo com uma identificação estruturada das necessidades específicas de cada pessoa e da família orientada para atuar sobre os determinantes de autonomia e independência;</p> <p>c) Cuidados que promovam o bem-estar e a autonomia da pessoa adulta e idosa, dirigidos prioritariamente aos grupos vulneráveis, aos grupos de risco e aos grupos com necessidades especiais;</p> <p>d) Abordagem de todas as situações pessoais tendo em conta avaliações do seu estado global de saúde e os contextos familiares, sócio-culturais e sócio-ocupacionais.</p> <p>a) Atendimento/resposta no próprio dia (que se poderá traduzir ou não em consulta) e com a máxima celeridade possível para todas as situações de doença aguda ou de sofrimento, na USF, ou no domicílio do doente, quando justificado.</p> <p>b) Reconhecimento, sinalização e intervenção apropriada, orientando as situações urgentes ou emergentes que necessitem de cuidados e suporte tecnológico hospitalares.</p> <p>c) Apoio ao doente/família/cuidador, no sentido da estabilização da situação e da adesão ao plano terapêutico.</p> <p>d) Execução dos planos terapêuticos, nomeadamente pela administração de medicamentos, realização de tratamentos, educação e apoio na reabilitação.</p> <p>e) Educação do doente/família/cuidador para a recuperação e a promoção da saúde.</p>

Número	Área e subárea de intervenção	Atividade/cuidado prestado
3	<p>Acompanhamento clínico das situações de doença crônica (ex. <i>Diabetes mellitus</i>, doença pulmonar obstrutiva crônica, hipertensão arterial, entre outras) e patologia múltipla.</p> <p>(Vigilância de acordo com as circulares normativas da DGS para as patologias contempladas.)</p>	<p>a) Vigilância, aconselhamento e educação do doente, familiares e outros cuidadores em situações de doença crônica em que são necessários cuidados por período longo de tempo: Promoção da aceitação do estado de saúde;</p> <p>Promoção da autovigilância;</p> <p>Promoção da gestão e adesão ao regime terapêutico;</p> <p>Promoção do autocuidado nas atividades de vida diárias;</p> <p>Apoio ao desenvolvimento de competências de autocontrole de doenças crônicas por parte dos doentes e seus cuidadores (familiares ou outros).</p> <p>b) Abordagem sistêmica e planeamento de cuidados, periodicamente revistos, em todas as situações de patologia múltipla, com avaliação regular dos riscos de polimedicação.</p> <p>c) Referenciação com relatório-síntese atualizados e mobilização de cuidados especializados, sempre que necessário, com acompanhamento simultâneo da situação e receção de retorno, em continuidade de cuidados.</p>
4	<p>Cuidados no domicílio (entendendo-se por domicílio, para efeitos da presente portaria, a habitação permanente do doente, excluindo-se lares, casas de repouso, IPSS, e outros locais semelhantes. O domicílio deverá estar na respetiva área geográfica de influência da USF.).</p>	<p>a) Consultas programadas para fins de promoção de saúde em situações de especial receptividade às mensagens de saúde, em colaboração com os recursos de cuidados na comunidade do centro de saúde da área.</p> <p>b) Consultas programadas aos doentes com dependência física e funcional que necessitem cuidados médicos e de enfermagem e não possam deslocar-se à USF, em colaboração com os recursos de cuidados na comunidade do centro de saúde da área.</p> <p>c) Consultas não programadas, por critérios médicos a pedido dos doentes ou seus familiares, em situações que incapacitem a deslocação do doente à USF, nomeadamente quando existe dependência física e funcional do doente.</p>
5	<p>Interligação e colaboração em rede com outros serviços, sectores e níveis de diferenciação, numa perspetiva de «gestor de saúde» do cidadão.</p>	<p>a) Interligação com os cuidados hospitalares, nomeadamente na referenciação, antes, durante o internamento ou após a alta hospitalar de doentes da lista de inscritos da USF garantindo a melhor continuidade de cuidados possível e evitando falhas por deficiente comunicação entre serviços.</p> <p>b) Comunicação aos serviços apropriados do centro de saúde da informação referente à atividade assistencial da USF ou outra indispensável ao planeamento e administração da saúde da comunidade.</p> <p>c) Comunicação e colaboração com os serviços de saúde pública e autoridade de saúde, tanto nos casos de doenças de declaração obrigatória, como em todos os casos em que a informação detida pelos profissionais da USF seja relevante para a proteção da saúde pública.</p> <p>d) Certificação de estados de saúde e de doença que surgirem como sequência dos atos médicos praticados e emissão de declarações específicas pedidas pelos utentes, desde que inseridas no estrito cumprimento da resposta ao direito à saúde dos cidadãos</p>

Anexo II do Despacho n.º 174/2017, de 31 de março

Princípios da carteira adicional de serviços

I - Princípios que devem ser observados na carteira adicional de serviços

A - Sem pôr em risco a concretização do núcleo base de cuidados (carteira básica de serviços), e em função das necessidades identificadas dos utentes e da disponibilidade

de recursos humanos e técnicos da USF, poderá ser contratualizada a prestação de cuidados de saúde adicionais, tais como:

- 1) Cuidados continuados integrados, para as situações em que a prestação de cuidados domiciliários, a utentes admitidos na RRCCI (rede regional de cuidados continuados integrados), seja superior a uma vez por dia, exceda uma hora e trinta minutos por dia em pelo menos três dias por semana, ou para

além dos dias úteis, fora do horário compreendido entre as 8 e as 20 horas, bem como quando as necessidades de cuidados requeiram um grau de diferenciação que exceda as atividades da carteira básica, nomeadamente, fisioterapia, psicologia, entre outras;

- 2) Colaboração com outras unidades funcionais em programas específicos de intervenção na comunidade:
 - 2.1) Em grupos, no âmbito da saúde escolar, da saúde oral e da saúde ocupacional;
 - 2.2) Em projetos dirigidos a cidadãos em risco de exclusão social;
 - 2.3) Em atendimento a adolescentes e jovens;
 - 2.4) Na prestação de outros cuidados que se mostrem pertinentes para o cumprimento dos objetivos do Plano Regional de Saúde.

B - A atividade proposta deve ser dirigida aos cidadãos - indivíduos, famílias ou comunidade - abrangidos pela USF ou pelo centro de saúde e em sintonia com o Plano Regional de Saúde.

C - Os serviços da carteira adicional, devem ser descritos e fundamentados no processo de candidatura, ou em fase posterior, em épocas a definir para o efeito, e incluir:

- i) Fundamentação;
- ii) Objetivos e metas e período de execução;
- iii) População alvo;
- iv) Atividades e carga horária mensal por grupo profissional;
- v) Caracterização dos profissionais envolvidos, explicitando a formação específica para a atividade;
- vi) Indicação se os serviços propostos são, ou não, uma atividade em desenvolvimento no centro de saúde;
- vii) Proposta de compensação financeira global da equipa e a respetiva distribuição pelos profissionais envolvidos.

D - A carteira adicional de serviços é objeto de apreciação no processo de avaliação da candidatura. Após aprovação, os termos da sua implementação são negociados entre o IA-Saúde, IP-RAM e o coordenador da USF, considerando os seguintes princípios:

- 1) Existência de um indicador de desempenho, que permita aferir a carga horária afeta com a produção estimada;
- 2) Possibilidade de contratualização de atividades por períodos inferiores a um ano;
- 3) Possibilidade de renegociação de atividades com base nos dados de acompanhamento.

E - As USF podem propor atividades para desenvolver em carteira adicional de serviços, até 30 dias antes do final de cada trimestre. A sua apreciação decorre nos 30 dias seguintes e, se aceite, inicia-se no trimestre imediato.

O IA-Saúde, IP-RAM, de acordo com a estratégia regional de saúde, pode convidar, a todo o tempo, as USF a

apresentarem propostas de atividades a desenvolver em carteira adicional de serviços.

II - Especificações técnicas das definições assistenciais

Deve ser dado cumprimento ao regime legal de cada carreira, nomeadamente o conteúdo do perfil profissional e o exercício das correspondentes funções, nos termos da legislação em vigor.

A execução de atividades nas diversas áreas de intervenção deve respeitar os critérios definidos pela Direcção-Geral de Saúde, além dos códigos deontológicos das respetivas profissões.

As modalidades de horários que forem adotadas devem estar de acordo com o regime e horário da respetiva carreira e as disposições legais em vigor, tanto para o trabalho normal como para o trabalho extraordinário.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 175/2017

Despacho n.º GS-35/SRAP/2017

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de agosto, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho, estabelecendo as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias e especificando as medidas que devem ser adotadas pelos seus detentores para salvaguarda do bem-estar dos animais. Entre outras medidas, o citado decreto-lei veio estabelecer a obrigatoriedade de os animais abrangidos por aquela legislação serem cuidados e tratados por pessoal que possua as capacidades, conhecimentos e competências profissionais adequadas.

Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nestas áreas, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de galinhas poedeiras nos locais de criação”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de galinhas poedeiras nos locais de criação”, destina-se a agricultores detentores de explorações pecuárias registadas ou seus trabalhadores pecuários, ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de galinhas poedeiras nos locais de criação” deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.

- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de galinhas poedeiras nos locais de criação”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de galinhas poedeiras nos locais de criação”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposta não pode incluir formandos em situação pro-

fissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 15 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do despacho n.º 175/2017, de 31 de março

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em
“Proteção de galinhas poedeiras nos locais de criação”

- 1 - Objetivo geral.
Capacitar os formandos com os conhecimentos técnicos e normativos relativos à proteção e ao bem-estar animal de galinhas poedeiras nos locais de criação (DL n.º 64/2000, de 22 de abril e DL n.º 72-F/2003, de 14 de abril) e no seu transporte (Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho de 22 de dezembro de 2004 e DL n.º 265/2007 de 24 de julho).
- 2 - Objetivos específicos:
- Identificar os fatores de stress que afetam o bem-estar animal das galinhas poedeiras nos locais de criação e em diferentes sistemas de exploração;
 - Reconhecer as principais necessidades fisiológicas e as características comportamentais das galinhas poedeiras nas diversas fases de criação e sistemas de exploração;
 - Caracterizar a norma de conduta de um tratador para assegurar o bem-estar das galinhas poedeiras;
 - Identificar as características estruturais e técnicas das instalações para assegurar o bem-estar das galinhas poedeiras, de acordo com o sistema de exploração;
 - Indicar as principais normas jurídicas da legislação comunitária e nacional de proteção e bem-estar das galinhas poedeiras nos locais de criação e no transporte;
 - Identificar os aspetos práticos da manipulação cuidadosa das galinhas poedeiras, bem como a sua captura, carregamento e transporte;
 - Descrever as características de um veículo de transporte de galinhas poedeiras, de acordo com as normas técnicas, indicando também as estruturas e dispositivos que deve ter;
 - Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte das galinhas poedeiras;
 - Indicar o impacto das práticas de manejo e de transporte das galinhas poedeiras na qualidade e no comportamento;
 - Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores no manejo, carga, transporte e descarga das galinhas poedeiras.
- 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					

		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Bem-estar animal e stress	2.1 Conceito de bem-estar animal	-	1	1	-	2h
		2.2 O conceito das cinco liberdades					
		2.3 Conceito de stress					
		2.4 Resposta ao stress das galinhas poedeiras					
		2.5 Indicadores e avaliação de bem-estar das galinhas poedeiras					
		2.6 Papel do criador e do tratador no bem-estar das galinhas poedeiras					
		2.7 Importância do bem-estar animal em termos produtivos e na opinião dos consumidores					
Duração do Bloco II - 2 horas							
Bloco III	Módulo 3 Fisiologia animal	3.1 Conceitos práticos de fisiologia das galinhas poedeiras	-	-	1	-	1h
		3.2 Necessidades fisiológicas: nutrição, abeberamento, termorregulação					
		3.3 Necessidades fisiológicas em função da fase de produção					
Duração do Bloco III - 1 hora							
Bloco IV	Módulo 4 Comportamento animal	4.1 Abordagem geral ao comportamento das Necessidades fisiológicas em função da fase de produção: comportamento social, alimentar, de conforto, anti-predatório, sexual, postura, entre outros	-	1	1	-	2h
		4.2 Necessidades comportamentais das galinhas poedeiras					
		4.3 Avaliação de comportamento animal das galinhas poedeiras e sua importância como indicadores de bem-estar das galinhas poedeiras					
		4.4 Impacto dos sistemas de produção no comportamento das galinhas poedeiras					
Duração do Bloco IV - 2 horas							
Bloco V	Módulo 5 Comportamento dos tratadores de animais	5.1 Tipos de comportamento humano face aos animais	-	1	-	-	1h
		5.2 Fatores críticos nas relações animais/tratadores					
		5.3 Influência do comportamento humano na produtividade e bem-estar das galinhas poedeiras					
Duração do Bloco V - 1 hora							

Bloco VI	Módulo 6 Maneio (em função da fase e sistema de produção)	6.1 Conceitos gerais de manejo de galinhas poedeiras nas diferentes fases de produção - controlo ambiental, ventilação, manejo alimentar, água, manejo de cama, manejo dos ninhos, densidades	-	1	3	-	4h
		6.2 Importância de um correto manejo no bem-estar dos animais					
		6.3 Importância dos registos numa exploração de galinhas poedeiras.					
		6.4 Tipo de registos que devem existir numa exploração					
Duração do Bloco VI - 4 horas							
Bloco VII	Módulo 7 Instalações	7.1 Os diferentes sistemas de produção e impacto em termos de bem-estar animal e produção de galinhas poedeiras	-	1	2	-	3h
		7.2 Requisitos e funcionamento dos diferentes sistemas de produção para galinhas poedeiras - gaiolas convencionais, gaiolas enriquecidas, sistemas alternativos (sistemas no solo, sistemas ao ar livre, modo de produção biológico)					
Duração do Bloco VII - 3 horas							
Bloco VIII	Módulo 8 Regras de bio-segurança	8.1 Importância das regras de bio-segurança em avicultura	-	1	-	-	1h
		8.2 Principais regras de bio-segurança a aplicar em avicultura					
Duração do Bloco VIII - 1 hora							
Bloco IX	Módulo 9 Sistemas de emergência	9.1 Sistemas de emergência e salvaguarda existentes em aviários	-	1	-	-	1h
		9.2 Precauções contra incêndios					
Duração do Bloco IX - 1 hora							
Bloco X	Módulo 10 Legislação aplicável às explorações pecuárias sobre bem-estar das aves	10.1 O DL n.º 64/2000, de 22 de abril	-	1	-	-	1h
		10.2 O DL n.º 72-F/2003, de 14 de abril					
		10.3 O Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho de 22 de dezembro de 2004 e o DL n.º 265/2007 de 24 de julho					
Duração do Bloco X - 1 hora							
Bloco XI	Módulo 11 Manuseamento e transporte de animais	11.1 Procedimento a adotar na apanha e colocação das galinhas poedeiras nas caixas	-	1	1	-	2h
		11.2 Situações e cuidados de emergência					
		11.3 Occisão e abate de emergência na exploração					
		11.4 Limpeza e desinfeção de veículos					

		11.5 Documentação e registos obrigatórios para o transporte de aves					
Duração do Bloco XI - 2 horas							
Bloco XII	Módulo 12 Impacto do manuseamento e transporte das Aves na produtividade e nos resultados do matadouro	12.1 Impacto do manuseamento na mortalidade, traumatismos e qualidade da carcaça 12.2 Efeito do transporte de pintos e galinhas recriadas na vida produtiva e bem-estar das galinhas poedeiras	-	1	-	-	1h
Duração do Bloco XII - 1 hora							
Bloco XIII	Módulo 13 Segurança e condições de trabalho	13.1 Principais riscos no manuseamento das galinhas poedeiras, no carregamento e transporte. 13.2 Análise de riscos 13.3 Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual	-	1	1	-	2h
Duração do Bloco XIII - 2 horas							
Duração dos Blocos I a XIII - 22 horas							
Avaliação de conhecimentos	Prova escrita		-	2	-	-	3h
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento - 3 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)							25h

- (1) Sociocultural (2) Científico-tecnológico
 (3) Prática simulada (4) Prática em contexto de trabalho

- 4 - Duração do curso de formação profissional específica sectorial.
 A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de galinhas poedeiras nos locais de criação”, no âmbito da formação profissional específica sectorial é de 25 horas.
- 5 - Horário do curso de formação profissional específica sectorial.
 Considerando o “público-alvo”, a formação deverá decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.
- 6 - Metodologia.
 Exposição dialogada e trabalhos de grupo. Apelo à experiência dos formandos. Estudo de casos apresentados através de filmes e fotografias. Exemplificação de boas e más práticas com recurso a meios audiovisuais.
- 7 - Esquema de avaliação:
- 7.1. Tipos de avaliação:
- De reação (final);
 - De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).
- 7.2. Parâmetros de avaliação:
- Fichas de trabalho:
 - No final do Bloco V, deve ser realizada uma ficha de trabalho com base em questionários de revisão dos temas tratados nos Blocos II, III, IV e V.
 - Trabalhos em grupo:
 - No final do Bloco VII, deve ser realizado um trabalho de grupo que incida sobre os conteúdos dos Blocos VI e VII;

- ii. No final do Bloco XIII, deve ser realizado um trabalho de grupo que incida sobre os conteúdos dos Blocos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.
- c) Prova final escrita e individual:
 - i. No final do curso é efetuada uma prova final escrita e individual, que avalie a aquisição de conhecimentos e competências por parte dos formandos.
- d) Assiduidade.

7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1.A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2.A pontuação quantitativa é obtida através da soma das percentagens de cada instrumento de avaliação, tendo a correspondência seguinte:

- a) As “fichas de trabalho” equivalem a 25 %;
 - b) Os “trabalhos em grupo” equivalem a 30 %;
 - c) A “prova final escrita e individual” equivale a 40 %;
 - d) A “assiduidade” equivale a 5 %.
- 8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.
A formação teórica (sociocultural; prática simulada; científico-tecnológico) é ministrada em sala adequada.
- 9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico:
O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas a seguir mencionado é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente:

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Projetor multimédia; Computador portátil.

10 - Critérios para a emissão do certificado.

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>

Parte II

- A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de galinhas poedeiras nos locais de criação” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar
- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura:
- a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
 - b) Habilitações profissionais: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e manejo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a proteção e o bem-estar animal em explorações da espécie sobre a qual vai incidir a formação;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
- a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial. Vinte formandos. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de galinhas poedeiras nos locais de criação” para não ativos do sector da agrícola, florestal ou agroalimentar
- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura:
- Habilitações académicas: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
 - Habilitações profissionais: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e manejo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a proteção e o bem-estar animal em explorações da espécie sobre a qual vai incidir a formação;
 - Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
- Idade mínima: 18 anos;
 - Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial. Vinte formandos. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

Despacho n.º 176/2017

Despacho n.º GS-36/SRAP/2017

O Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/43/CE, do Conselho, de 28 de junho, relativa ao estabelecimento de regras mínimas para a proteção de frangos de carne, prescreve que os detentores de frangos de carne, tal como classificados nos termos daquele Decreto-Lei, possuam formação sobre determinados aspetos, ou em alternativa, tenham adquirido, até 30 de junho de 2010, uma experiência profissional de pelo menos dois anos, a qual é reconhecida como equivalente à participação na formação.

Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nestas áreas, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de frangos nos locais de criação”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de frangos nos locais de criação” destina-se a detentores de explorações avícolas registadas ou seus trabalhadores pecuários, ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções.
- O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de frangos nos locais de criação” deve cumprir os requisitos estabelecidos no Regu-

lamento que consta da Parte II, do Anexo do presente despacho.

- Com vista à sua certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de frangos nos locais de criação”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- Com vista à sua homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de frangos nos locais de criação”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposta não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos de 15 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 176/2017, de 31 de março

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em
“Proteção de frangos nos locais de criação”

1 - Objetivo geral.

Capacitar os formandos com os conhecimentos técnicos e normativos relativos à proteção dos frangos nos locais de criação (Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, Regulamento (CE) n.º 543/2008 da Comissão, de 16 de junho, Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de junho) e no seu transporte (Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto-Lei n.º 265/2007 de 24 de julho).

2 - Objetivos específicos:

- Identificar os fatores de stress que afetam o bem-estar animal dos frangos nos locais de criação e em diferentes sistemas de exploração;
- Reconhecer as principais necessidades fisiológicas e as características comportamentais dos frangos nas diversas fases de criação e sistemas de exploração;
- Caracterizar a norma de conduta de um tratador para assegurar o bem-estar dos frangos;
- Identificar as características estruturais e técnicas das instalações para assegurar o bem-estar dos frangos, de acordo com o sistema de exploração;
- Indicar as principais normas jurídicas da legislação comunitária e nacional de proteção e bem-estar dos frangos nos locais de criação e no transporte;
- Identificar os aspetos práticos da manipulação cuidadosa dos frangos, bem como a sua captura, carregamento e transporte;
- Identificar os cuidados de emergência a ministrar a frangos, incluindo a occisão e o abate de emergência;
- Descrever as características de um veículo de transporte de frangos, de acordo com as normas técnicas, indicando também as estruturas e dispositivos que deve ter;
- Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte dos frangos;
- Indicar o impacto das práticas de manejo e de transporte dos frangos na qualidade da carne e no comportamento;
- Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores no manejo, carga, transporte e descarga dos frangos.

3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Bem-estar animal e stress	2.1 Conceito de bem-estar animal	1	1	-	-	2h
		2.2 O conceito das cinco liberdades					
		2.3 Conceito de stress					
		2.4 Resposta ao stress dos frangos					
		2.5 Indicadores e avaliação de bem-estar dos frangos					
		2.6 Papel do detentor e do tratador no bem-estar dos frangos					

		2.7 Importância do bem-estar animal em termos produtivos e de opinião dos consumidores					
Duração do Bloco II - 2 horas							
Bloco III	Módulo 3 Fisiologia animal	3.1 Conceitos práticos de fisiologia dos frangos	-	1	-	-	1h
		3.2 Necessidades fisiológicas: nutrição, abeberamento, termorregulação, em função da fase de produção					
Duração do Bloco III - 1 hora							
Bloco IV	Módulo 4 Comportamento animal	4.1 Abordagem geral ao comportamento dos frangos: comportamento social, alimentar, de conforto, antipredatório	1	1	-	-	2h
		4.2 Necessidades comportamentais dos frangos					
		4.3 Avaliação de comportamento animal dos frangos e sua importância como indicadores de bem-estar dos frangos					
Duração do Bloco IV - 2 horas							
Bloco V	Módulo 5 Comportamento dos tratadores de animais	5.1 Os tipos de comportamento humano face aos animais	-	1	-	-	1h
		5.2 Fatores críticos nas relações animais/tratadores					
		5.3- Influência do comportamento humano na produtividade e bem-estar dos frangos					
Duração do Bloco V - 1 hora							
Bloco VI	Módulo 6 Maneio (em função da fase etária e do sistema de produção)	6.1 Conceitos gerais de manejo de frangos - controlo ambiental, ventilação, manejo alimentar, água, manejo de cama, densidades	3	1	-	-	4h
		6.2 Importância de um correto manejo no bem-estar dos animais					
		6.3 Conceito de densidade animal e importância da densidade no bem-estar e produtividade					
		6.4 Requisitos de manejo das explorações até 33 Kg/m ²					
		6.5 Requisitos de manejo das explorações ≥33 Kg/m ² e <39kg/m ²					
		6.6 Requisitos de manejo das explorações ≥39 Kg/m ² e <42kg/m ²					
		6.7- Regras de manejo em explorações com modo de produção biológico					
		6.8 Regras de manejo em sistemas de produção com acesso ao ar livre					
		6.9 Importância dos registos numa exploração de frangos					
		6.10 Tipos de registos que devem existir numa exploração					
Duração do Bloco VI - 4 horas							

Bloco VII	Módulo 7 Instalações	7.1 Diferentes sistemas de produção e impacto em termos de bem-estar animal e produção de frangos	-	1	2	-	3h
		7.2 Requisitos dos pavilhões que produzem até 33 Kg/m ²					
		7.3 Requisitos dos pavilhões que produzem ≥33 Kg/m ² e <39kg/m ²					
		7.4 Requisitos dos pavilhões que produzem ≥39 Kg/m ² e <42kg/m ²					
		7.5 Requisitos dos sistemas de produção ao ar livre e modo de produção biológico					
		7.6 Declaração da superfície utilizável - procedimentos					
		7.7 Notificação da intenção de produzir a densidades ≥ 33 Kg/m ² - Procedimentos					
Duração do Bloco VII - 3 horas							
Bloco VIII	Módulo 8 Regras de bio-segurança	8.1 Importância das regras de bio-segurança em avicultura	-	1	-	-	1h
		8.2 Principais regras de bio-segurança a aplicar em avicultura					
Duração do Bloco VIII - 1 hora							
Bloco IX	Módulo 9 O transporte de animais	9.1 Sistemas de emergência e salvaguarda existentes em aviários	-	1	-	-	1h
		9.2 Precauções contra incêndios					
Duração do Bloco IX - 1 hora							
Bloco X	Módulo 10 Sistema de avaliação dos parâmetros de bem-estar dos frangos no matadouro	10.1 Funcionamento do sistema de avaliação de bem-estar na exploração e o impacto dos resultados - Guia para avaliação dos parâmetros de bem-estar dos frangos no matadouro	-	-	1	-	1h
		10.2 Preenchimento do IRCA- envio da informação do bando ao matadouro					
		10.3 Elaboração de planos de ação					
Duração do Bloco X - 1 hora							
Bloco XI	Módulo 11 Legislação aplicável às explorações pecuárias sobre bem-estar das aves	11.1 Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril	-	1	-	-	1h
		11.2 Regulamento de comercialização da carne de aves					
		11.3 Regulamento relativo ao modo de produção biológico					
		11.4 Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho					
		11.2 O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho de 22 de dezembro de 2004 e o Decreto-Lei n.º 265/2007 de 24 de julho					
Duração do Bloco XI - 1 hora							
Bloco XII	Módulo 12 Manuseamento e trans-	12.1 Procedimento a adotar na apanha e colocação dos frangos nas	-	1	-	-	1h

	porte de animais	caixas					
		12.2 Limpeza e desinfecção de veículos					
		12.3 Situações e cuidados de emergência					
		12.4 Occisão e abate de emergência na exploração					
		12.5 Documentação e registos obrigatórios para o transporte de frangos					
Duração do Bloco XII - 1 hora							
Bloco XIII	Módulo 13 Impacto do manuseamento e transporte dos frangos na produtividade e nos resultados do mata-douro	13.1 Impacto do manuseamento na mortalidade, traumatismos e qualidade da carcaça	-	1	-	-	1h
		13.2 Efeito do transporte de pintos na vida produtiva e bem-estar dos frangos					
Duração do Bloco XIII - 1 hora							
Bloco XIV	Módulo 14 Segurança e condições de trabalho	14.1 Principais riscos no manuseamento, carregamento e transporte de frangos	-	1	1	-	2h
		14.1 Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual					
Duração do Bloco XIV - 2 horas							
Duração dos Blocos I a XIV - 22 horas							
		Prova escrita	-	2	-	-	3h
		Avaliação de reação	-	0,5	-	-	
		Encerramento do curso	-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento - 3 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)							25h

- (5) Sociocultural (6) Científico-tecnológico
(7) Prática simulada (8) Prática em contexto de trabalho

- 4 - Duração do curso de formação profissional específica sectorial.
A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de frangos nos locais de criação”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 25 horas.
- 5 - Horário do curso de formação profissional específica sectorial.
Considerando o “público-alvo”, a formação deverá decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.
- 6 - Metodologia.
Exposição dialogada e trabalhos de grupo. Apelo à experiência dos formandos. Estudo de casos apresentados através de filmes e fotografias. Exemplificação de boas e más práticas com recurso a meios audiovisuais.
- 7 - Esquema de avaliação:
- 7.1. Tipos de avaliação:
a) De reação (final);
b) De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).
- 7.2. Parâmetros de avaliação:
a) Fichas de trabalho:

- i. No final do Bloco V, deve ser realizada uma ficha de trabalho com base em questionários de revisão dos temas tratados nos Blocos II, III, IV e V.
- b) Trabalhos em grupo:
 - i. No final do Bloco VII, deve ser realizado um trabalho de grupo que incida sobre os conteúdos dos Blocos VI e VII;
 - ii. No final do Bloco XIII, deve ser realizado um trabalho de grupo que incida sobre os conteúdos dos Blocos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.
- c) Prova final escrita e individual:
 - i. No final do curso é efetuada uma prova final escrita e individual, que avalie a aquisição de conhecimentos e competências por parte dos formandos.
- d) Assiduidade.

7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1.A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2.A pontuação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) As “fichas de trabalho” equivalem a 25 %;
- b) Os “trabalhos em grupo” equivalem a 30 %;
- c) A “prova final escrita e individual” equivale a 40 %;
- d) A “assiduidade” equivale a 5 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.

A formação teórica (sociocultural; prática simulada; científico-tecnológico) é ministrada em sala adequada.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico:

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas a seguir mencionado é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente:

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Projektor multimédia; Computador portátil.

10 - Critérios para a emissão do certificado

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>

Parte II

A) Regulamento do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de frangos nos locais de criação” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de ação de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura:

- a) **Habilitações académicas:** Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
- b) **Habilitações profissionais:** Formação profissional na área do bem-estar, manejo e produção de frangos, ou em alternativa experiência profissional mínima de três anos relacionada com a atividade de proteção animal em explorações de frangos;
- c) **Habilitações pedagógicas:** Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

- a) Idade mínima: 18 anos;

- b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais;
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de frangos nos locais de criação” para não ativos do sector da agrícola, florestal ou agroalimentar
- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura:
- a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
 - b) Habilitações profissionais: Formação profissional na área do bem-estar, manejo e produção de frangos, ou em alternativa experiência profissional mínima de três anos relacionada com a atividade de proteção animal em explorações de frangos;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
- a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar;
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

Despacho n.º 177/2017

Despacho n.º GS-34/SRAP/2017

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de agosto, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho, estabelecendo as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias e especificando as medidas que devem ser adotadas pelos seus detentores para salvaguarda do bem-estar dos animais. Entre outras medidas, o citado decreto-lei veio estabelecer a obrigatoriedade de os animais abrangidos por aquela legislação serem cuidados e tratados por pessoal que possua as capacidades, conhecimentos e competências profissionais adequadas.

Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nestas áreas, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)”, destina-se a agricultores detentores de explorações pecuárias registadas ou seus trabalhadores pecuários, ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)” deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.

- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposta não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 15 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 177/2017, de 31 de março

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)”

- 1 - Objetivo geral.
Capacitar os formandos com os conhecimentos técnicos e normativos relativos à proteção e ao bem-estar animal de aves (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes) nos locais de criação (DL n.º 64/2000, de 22 de abril, Reg. (CE) n.º 543/2008, de 16 de junho e Reg. (CE) n.º 2092/91, de 24 de junho) e no seu transporte (Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho de 22 de dezembro de 2004 e DL n.º 265/2007 de 24 de julho).
- 2 - Objetivos específicos.
- Identificar os fatores de stress que afetam o bem-estar animal das aves nos locais de criação e em diferentes sistemas de exploração;
 - Reconhecer as principais necessidades fisiológicas e as características comportamentais das aves nas diversas fases de criação e sistemas de exploração;
 - Caracterizar a norma de conduta de um tratador para assegurar o bem-estar das aves;
 - Identificar as características estruturais e técnicas das instalações para assegurar o bem-estar das aves, de acordo com sistema de exploração;
 - Indicar as principais normas jurídicas da legislação comunitária e nacional de proteção e bem-estar das aves nos locais de criação e no transporte;
 - Descrever como deve ser feito o manuseamento e colocação das aves (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes) nas caixas de transporte;
 - Identificar os cuidados de emergência a administrar a aves, incluindo a occisão e o abate de emergência na exploração;
 - Descrever as características de um veículo de transporte das aves, de acordo com as normas técnicas, indicando também as estruturas e dispositivos que deve ter;
 - Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte das aves;
 - Indicar o impacto das práticas de manejo e de transporte das aves na qualidade da carne e no comportamento;
 - Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores no manejo, carga, transporte e descarga das aves.
- 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Bem-estar animal e stress	2.1 Conceito de bem-estar animal	-	1	1	-	2h
		2.2 O conceito das cinco liberdades					
		2.3 Conceito de stress					

		2.4 Resposta ao stress das aves					
		2.5 Indicadores e avaliação de bem-estar das aves					
		2.6 Papel do criador e do tratador no bem-estar das aves					
		2.7 Importância do bem-estar animal em termos produtivos e na opinião dos consumidores					
Duração do Bloco II - 2 horas							
Bloco III	Módulo 3 Fisiologia animal	3.1 Conceitos práticos de fisiologia das aves	-	-	1	-	1h
		3.2 Necessidades fisiológicas: nutrição, abeberamento, termorregulação					
		3.3 Necessidades fisiológicas dos diferentes tipos de aves, designadamente dos pintos					
Duração do Bloco III - 1 hora							
Bloco IV	Módulo 4 Comportamento animal	4.1 Abordagem geral ao comportamento das aves: comportamento social, alimentar, de conforto, anti-predatório, sexual, postura, entre outros	-	1	1	-	2h
		4.2 Necessidades comportamentais das aves					
		4.3 Avaliação de comportamento animal das aves e sua importância					
		4.4 Impacto dos sistemas de produção no comportamento das aves					
Duração do Bloco IV - 2 horas							
Bloco V	Módulo 5 Comportamento dos tratadores de animais	5.1 Tipos de comportamento humano face aos animais	-	1	-	-	1h
		5.2 Fatores críticos nas relações animais/tratadores					
		5.3 Influência do comportamento humano na produtividade e bem-estar das aves					
Duração do Bloco V - 1 hora							
Bloco VI	Módulo 6 Maneio	6.1 Conceitos gerais de manejo de perús, nas diferentes fases e sistemas de produção- controlo ambiental, ventilação, manejo alimentar, água, manejo de cama, densidades	-	1	3	-	4h
		6.2 Conceitos gerais de manejo de codornizes, nas diferentes fases de produção - controlo ambiental, ventilação, manejo alimentar, água, manejo de cama, densidades					
		6.3 Conceitos gerais de manejo de patos, nas diferentes fases e sistemas de produção - controlo ambiental, ventilação, manejo alimentar, água, manejo de cama, densidades					

		6.4 Conceitos gerais de manejo de avestruzes, nas diferentes fases de produção - controlo ambiental, ventilação, manejo alimentar, água, manejo de cama, densidades					
		6.5 Conceitos gerais de manejo de aves reprodutoras nas diferentes fases de produção - controlo ambiental, ventilação, manejo alimentar, água, manejo de cama, manejo de ninhos, densidades					
		6.6 Importância de um correto manejo no bem-estar dos animais					
		6.7 Cuidados de emergência a ministrar às aves (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes) incluindo a occisão e abate de emergência na exploração					
		6.8 Importância dos registos numa exploração de aves					
		6.9 Tipo de registos que devem existir numa exploração					
Duração do Bloco VI - 4 horas							
Bloco VII	Módulo 7 Instalações	7.1 Sistemas de produção e impacto em termos de bem-estar animal e produção das aves (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes,	-	1	2	-	3h
		7.2 Requisitos das instalações para perús e codornizes					
		7.3 Requisitos das instalações para patos					
		7.4 Requisitos das instalações para avestruzes					
		7.5 Requisitos das instalações para galinhas reprodutoras					
Duração do Bloco VII - 3 horas							
Bloco VIII	Módulo 8 Regras de bio-segurança	8.1 Importância das regras de bio-segurança em avicultura	-	1	-	-	1h
		8.2 Principais regras de bio-segurança a aplicar em avicultura					
Duração do Bloco VIII - 1 hora							
Bloco IX	Módulo 9 Sistemas de emergência	9.1 Sistemas de emergência e salvaguarda existentes em aviários	-	1	-	-	1h
		9.2 Precauções contra incêndios					
Duração do Bloco IX - 1 hora							
Bloco X	Módulo 10 Legislação aplicável às explorações pecuárias sobre bem-estar das aves	10.1 O DL n.º 64/2000, de 22 de abril	-	1	-	-	1h
		10.2 O Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho de 22 de dezembro de 2004 e o DL n.º 265/2007 de 24 de julho					

		10.3 Reg. n.º 543/2008, de 16 de junho					
		10.4 Reg. n.º 2092/91, de 24 de junho					
Duração do Bloco X - 1 hora							
Bloco XI	Módulo 11 Manuseamento e transporte de animais	11.1 Procedimento a adotar na apanha e colocação das aves (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes) nas caixas	-	1	1	-	2h
		11.2 Limpeza e desinfecção de veículos					
		11.3 Situações e cuidados de emergência					
		11.4 Documentação e registos o brigatórios para o transporte de aves (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)					
Duração do Bloco XI - 2 horas							
Bloco XII	Módulo 12 Impacto do manuseamento e transporte das aves na produtividade e nos resultados do matadouro	12.1 Impacto do manuseamento na mortalidade, traumatismos e qualidade da carcaça	-	1	-	-	1h
		12.2 Efeito do transporte de pintos e aves recriadas na vida produtiva e bem-estar das aves (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)					
Duração do Bloco XII - 1 hora							
Bloco XIII	Módulo 13 Segurança e condições de trabalho	13.1 Principais riscos no manuseamento, carregamento e transporte de aves (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)	-	1	1	-	2h
		13.2 Análise de riscos codornizes, avestruzes) nas caixas					
		13.3 Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual					
Duração do Bloco XIII - 2 horas							
Duração dos Blocos I a XIII - 22 horas							
Avaliação de conhecimentos	Prova escrita		-	2	-	-	3h
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento - 3 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)							25h

(9) Sociocultural

(10) Científico-tecnológico

(11) Prática simulada

(12) Prática em contexto de trabalho

4 - Duração do curso de formação profissional específica sectorial.

A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)”, no âmbito da formação profissional específica sectorial é de 25 horas.

- 5 - Horário do curso de formação profissional específica sectorial.
Considerando o “público-alvo”, a formação deverá decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.
- 6 - Metodologia:
Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada, demonstração, trabalho de grupo e individual e conhecimento da cultura “in-loco”. Exposição dialogada e trabalhos de grupo. Apelo à experiência dos formandos. Estudo de casos apresentados através de filmes e fotografias. Exemplificação de boas e más práticas com recurso a meios audiovisuais.
- 7 - Esquema de avaliação:
- 7.1. Tipos de avaliação:
- De reação (final);
 - De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).
- 7.2. Parâmetros de avaliação:
- Fichas de trabalho:
 - No final do Bloco V, deve ser realizada uma ficha de trabalho com base em questionários de revisão dos temas tratados nos Blocos II, III, IV e V.
 - Trabalhos em grupo:
 - No final do Bloco VII, deve ser realizado um trabalho de grupo que incida sobre os conteúdos dos Blocos VI e VII;
 - No final do Bloco XIII, deve ser realizado um trabalho de grupo que incida sobre os conteúdos dos Blocos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.
 - Prova final escrita e individual:
 - No final do curso é efetuada uma prova final escrita e individual, que avalie a aquisição de conhecimentos e competências por parte dos formandos.
 - Assiduidade
- 7.3. Critérios de avaliação dos formandos:
- 7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:
- | Qualitativa | Insuficiente | Suficiente | Bom | Muito Bom | Excelente |
|--------------|--------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| Quantitativa | De 0 a 9,4 | De 9,5 a 12,4 | De 12,5 a 15,4 | De 15,5 a 18,4 | De 18,5 a 20,0 |
- 7.3.2. A pontuação quantitativa é obtida através da soma das percentagens de cada instrumento de avaliação, tendo a correspondência seguinte:
- As “fichas de trabalho” equivalem a 25 %;
 - Os “trabalhos em grupo” equivalem a 30 %;
 - A “prova final escrita e individual” equivale a 40 %;
 - A “assiduidade” equivale a 5 %.
- 8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.
A formação teórica (sociocultural; prática simulada; científico-tecnológico) é ministrada em sala adequada.
- 9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico:
O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas a seguir mencionado é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente:

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Projetor multimédia; Computador portátil.

- 10 - Critérios para a emissão do certificado.
Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

PARTE II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura:
 - a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
 - b) Habilitações profissionais: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e maneo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a proteção e o bem-estar animal em explorações da espécie sobre a qual vai incidir a formação;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
 - a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perús, patos, codornizes, avestruzes)” para não ativos do sector da agrícola, florestal ou agroalimentar

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura:
 - a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
 - b) Habilitações profissionais: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e maneo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a proteção e o bem-estar animal em explorações da espécie sobre a qual vai incidir a formação;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
 - a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

Despacho n.º 178/2017

Despacho n.º GS-37/SRAP/2017

O Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 158/2008, de 8 de agosto, assegurando a execução das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, estabeleceu novas regras em matéria de bem-estar dos animais durante o respetivo transporte. Assim, nos termos daquele decreto-lei, quer os transportadores, quer os tratadores devem ter formação específica que os habilite a prestar-lhes os cuidados devidos durante a viagem.

Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nestas áreas, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos em transporte de curta duração”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos em

transporte de curta duração” destina-se a transportadores de animais, condutores e ajudantes de transporte ou profissionais que pretendam vir a ser transportadores de animais, condutores e ajudantes no transporte de animais.

- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos em transporte de curta duração” deve cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento que consta da Parte II, do Anexo do presente despacho.
- 4 - Com vista à sua certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos em transporte de curta duração”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à sua homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos em transporte de curta duração”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de

Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.

- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto, não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7- Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 15 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 178/2017, de 31 de março

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em
“Proteção de ruminantes e equinos em transporte de curta duração”

- 1 - Objetivo geral.
Capacitar os formandos com os conhecimentos técnicos e normativos relativos ao bem-estar animal durante o transporte de animais de uma dada espécie ou espécies, em viagens de curta duração (menos de 8 horas) (Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho).
- 2 - Objetivos específicos:
 - a) Identificar os fatores de *stress* que afetam o bem-estar dos ruminantes e equinos nos transportes de curta duração;
 - b) Caracterizar as principais necessidades fisiológicas e as características comportamentais dos animais nos transportes de curta duração. Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte de animais;
 - c) Identificar as características estruturais e técnicas que os veículos transportadores devem possuir, de modo a assegurar o bem-estar dos animais;
 - d) Identificar as principais normas jurídicas da legislação comunitária e nacional de proteção e bem-estar dos animais nos transportes de curta duração;
 - e) Planificar uma viagem de menos de oito horas de transporte de acordo com a espécie a transportar;
 - f) Indicar a documentação e os registos obrigatórios no transporte de ruminantes e equinos;
 - g) Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na carga, transporte e descarga de animais.
- 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					

		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Bem-estar animal e stress	2.1 Conceito de bem-estar animal relacionado com o transporte de animais	-	1	1	-	2h
		2.2 Sinais de bem-estar animal e avaliação de bem-estar de ruminantes e equinos					
		2.3 Conceito de stress e situações de stress ligadas ao transporte de animais					
		2.4 Resposta ao stress					
		2.5 Papel do transportador e dos ajudantes no bem-estar dos animais					
Duração do Bloco II - 2 horas							
Bloco III	Módulo 3 Fisiologia animal	3.1 Conceitos práticos de Fisiologia animal (consoante a espécie)	-	-	1	-	1h
		3.2 Necessidades fisiológico- nutricionais, abeberamento, proteção de fatores ambientais, regulação da temperatura					
Duração do Bloco III - 1 hora							
Bloco IV	Módulo 4 Comportamento animal	4.1 Comportamento animal- Organização social dos animais, interação animal/ homem/ ambiente, importância da audição, olfato e visão na interação homem /animal, comportamento próprio da cada espécie	-	1	1	-	2h
Duração do Bloco IV - 2 horas							
Bloco V	Módulo 5 Legislação aplicável ao transporte de animais	5.1 Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho de 22 de dezembro de 2004; O DL n.º 265/2007 de 24 de julho	-	1	-	-	1h
		5.2 Documentação de acompanhamento dos animais					
		5.3 Autorização dos transportadores					
		5.4 Obrigações dos detentores, transportadores e organizadores dos transportes					
Duração do Bloco V - 1 hora							
Bloco VI	Módulo 6 O transporte de animais	6.1 Importância do desenho do veículo e das estruturas disponíveis e dispositivos para o encaminhamento e transporte, de acordo com cada espécie	-	2	2	-	4h
		6.2 Aptidão dos animais para o transporte					
		6.3 Planificação de uma viagem com menos de 8 horas					

		6.4 Intervalos de abeberamento e de alimentação. Períodos de viagem e de repouso. Espaço disponível por animal					
		6.5 Condução, manejo e transporte da exploração até ao local de destino, com especial relevância na carga e na descarga. Práticas de transporte					
		6.6 Limpeza e desinfeção de veículos					
		6.7 Situações e cuidados de emergência					
Duração do Bloco VI - 4 horas							
Bloco VII	Módulo 7 Qualidade da carne	7.1 Impacto das práticas de manejo e de condução no bem-estar dos animais e na qualidade da carne	-	1	-	-	1h
Duração do Bloco VII - 1 hora							
Bloco VIII	Módulo 8 Segurança e condições de trabalho	8.1 Principais riscos no carregamento e transporte de animais - sua identificação	-	1	1	-	2h
		8.2 Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual					
Duração do Bloco VIII - 2 horas							
Duração dos Blocos I a VIII - 14 horas							
Avaliação de conhecimentos	Prova escrita		-	3	-	-	4h
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento - 4 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)							18h

(13) Sociocultural

(14) Científico-tecnológico

(15) Prática simulada

(16) Prática em contexto de trabalho

4 - Duração do curso de formação profissional específica sectorial.

A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos em transporte de curta duração”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 18 horas.

5 - Horário do curso de formação profissional específica sectorial.

Considerando o “público-alvo”, a formação deverá decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia (os métodos e as técnicas utilizadas na formação).

Exposição dialogada e trabalhos de grupo. Apelo à experiência dos formandos. Estudo de casos apresentados através de filmes e fotografias. Exemplificação de boas e más práticas com recurso a meios audiovisuais.

7 - Esquema de avaliação:

7.1. Tipos de avaliação:

a) De reação (final);

b) De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).

7.2. Parâmetros de avaliação:

- a) Fichas de trabalho;
- b) Trabalhos em grupo;
- c) Prova final escrita e individual;
- d) Assiduidade.

7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A pontuação quantitativa é obtida através da soma das percentagens de cada instrumento de avaliação, tendo a correspondência seguinte:

- a) As “fichas de trabalho” equivalem a 25 %;
- b) Os “trabalhos em grupo” equivalem a 30 %;
- c) A “prova final escrita e individual” equivale a 40 %;
- d) A “assiduidade” equivale a 5 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos:

A formação teórica (sociocultural; prática simulada; científico-tecnológico) é ministrada em sala adequada.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico:

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas a seguir mencionado é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente:

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Projektor multimédia; Computador portátil.

10 - Critérios para a emissão do certificado.

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos em transporte de curta duração” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura:
 - a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
 - b) Habilitações profissionais: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e manejo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a proteção e o bem-estar animal em explorações da espécie sobre a qual vai incidir a formação;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
 - a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial. Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos em transporte de curta duração” para não ativos do sector da agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura:

- a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
- b) Habilitações profissionais: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e manejo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a proteção e o bem-estar animal em explorações da espécie sobre a qual vai incidir a formação;
- c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
- c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.

3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial. Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

Despacho n.º 179/2017

Despacho n.º GS-32/SRAP/2017

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de agosto, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho, estabelecendo as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias e especificando as medidas que devem ser adotadas pelos seus detentores para salvaguarda do bem-estar dos animais. Entre outras medidas, o citado decreto-lei veio estabelecer a obrigatoriedade de os animais abrangidos por aquela legislação serem cuidados e tratados por pessoal que possua as capacidades, conhecimentos e competências profissionais adequadas.

Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nestas áreas, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação” destina-se a agricultores detentores de explorações pecuárias registadas ou seus trabalhadores pecuários, ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos nos lo-

cais de criação” deve cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.

- 4 - Com vista à sua certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à sua homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto, não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 15 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 179/2017, de 31 de março

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em
“Proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação”

1 - Objetivo geral.

Capacitar os formandos com os conhecimentos técnicos e normativos relativos à proteção e ao bem-estar animal nas explorações de ruminantes e de equinos (Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril) e no seu transporte (Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho).

2 - Objetivos específicos:

- a) Identificar os fatores de stress que afetam o bem-estar animal dos ruminantes e equinos nos locais de criação e em diferentes sistemas de exploração;
- b) Reconhecer as principais necessidades fisiológicas e as características comportamentais dos ruminantes e equinos nas diversas fases de criação e sistemas de exploração;
- c) Caracterizar a norma de conduta de um tratador para assegurar o bem-estar dos animais;
- d) Identificar as características estruturais e técnicas das instalações para assegurar o bem-estar dos ruminantes e equinos, de acordo com o sistema de exploração;
- e) Indicar as principais normas jurídicas da legislação comunitária e nacional de proteção e bem-estar dos ruminantes e equinos nos locais de criação e no transporte;
- f) Descrever as características de um veículo de transporte de ruminantes e de equinos, de acordo com as normas técnicas, indicando também as estruturas e dispositivos que deve ter;
- g) Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte de ruminantes e de equinos;
- h) Indicar o impacto das práticas de manejo e de transporte dos ruminantes e dos equinos na qualidade da carne e no comportamento;
- i) Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores no manejo, carga, transporte e descarga de ruminantes e equinos.

3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução do curso de formação	1.1 Apresentação do grupo	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Bem-estar animal e stress	2.1 Conceito de bem-estar animal	-	1	1	-	2h
		2.2 Sinais de bem-estar animal dos ruminantes e equinos					
		2.3 O conceito das cinco liberdades					
		2.4 Conceito de stress					
		2.5 Resposta ao stress dos ruminantes e equinos					
		2.6 Papel do criador e do tratador no bem-estar animal					
		2.7 Avaliação do bem-estar animal dos ruminantes e equinos					
Duração do Bloco II - 2 horas							

Bloco III	Módulo 3 Fisiologia animal	3.1 Conceitos práticos de fisiologia animal dos ruminantes e equinos	-	-	1	-	1h
		3.2 Papel do criador e do tratador no bem-estar animal					
		3.3 As necessidades especiais das fêmeas secas e das fêmeas grávidas, a nível de alimentação e de comportamento.					
		3.4 Particularidades das espécies, de raças e indivíduos					
Duração do Bloco III - 1 hora							
Bloco IV	Módulo 4 Comportamento animal	4.1 Os ruminantes e os equinos em condições naturais:	-	2	2	-	4h
		4.1.1 Composição e estrutura do grupo social					
		4.1.2 Ocupação do espaço					
		4.1.3 Comunicação, coesão e dispersão					
		4.1.4 Interação animal/ambiente/pessoas					
		4.2 Os ruminantes em condições industriais:					
		4.2.1 Gestaçào					
		4.2.2 Lactaçào					
		4.2.3 Vitelos, borregos e cabritos desmamados, cria, recria e engorda					
		4.2.4 Interação animal/ambiente/pessoas					
		4.2.5 Importância da audição, do olfacto e da visão na interação homem/animal					
		4.2.6 Importância do espaço					
		4.2.7 Comportamentos anormais					
Duração do Bloco IV - 4 horas							
Bloco V	Módulo 5 Comportamento dos tratadores de animais	5.1 Os tipos de comportamento humano face aos animais	-	1	2	-	3h
		5.2 Reacção dos ruminantes e dos equinos ao tipo de ações dos tratadores					
		5.3- Fatores críticos nas relações animais/tratadores					
		5.4 Estímulos animais críticos para os tratadores					
		5.5 Más práticas de comportamento dos tratadores no bem-estar dos ruminantes e dos equinos					
		5.6 Boas práticas de comportamento dos tratadores no bem-estar dos ruminantes e dos equinos					
		5.7 A qualificação dos tratadores e seu impacto nos resultados da					

		exploração					
Duração do Bloco V - 3 horas							
Bloco VI	Módulo 6 Instalações	6.1 Aspetos técnicos a ter em conta nas instalações para ruminantes e equinos quanto a: tipo de pavimentos; ventilação e temperatura; luminosidade e ruído; gases nocivos.	-	1	3	-	4h
Duração do Bloco VI - 4 horas							
Bloco VII	Módulo 7 Legislação aplicável às explorações pecuárias sobre bem-estar animal	7.1 Equipamentos automáticos e mecânicos, sistemas de alarme e obrigação da sua existência	-	1	-	-	1h
		7.2 O DL n.º 64/2000, de 22 de abril					
		7.3 O DL n.º 48/2001, de 10 de fevereiro					
		7.4 O Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho de 22 de dezembro de 2004; O DL n.º 265/2007 de 24 de julho					
Duração do Bloco VII - 1 hora							
Bloco VIII	Módulo 8 O transporte de animais	8.1 Condução na exploração até ao local de transporte, com especial relevância na carga e na descarga	-	1	2	-	3h
		8.2 Limpeza e desinfeção de veículos					
		8.3 Situações e cuidados de emergência					
		8.4 Documentação e registos obrigatórios para o transporte					
		8.5 Características técnicas dos corredores e passagens para rampas ou cais de carga/descarga. Dimensões, declive e pavimento					
Duração do Bloco VIII - 3 horas							
Bloco IX	Módulo 9 Qualidade dos animais e da carne e comportamento do consumidor face ao bem-estar animal	9.1 Impacto das práticas de manejo e de condução no bem-estar dos animais, na qualidade e comportamento dos animais e na qualidade da carne	-	1	-	-	1h
		9.2 Precauções contra incêndios e outras situações de emergência					
		9.3 O impacto no custo do produto					
		9.4 O comportamento do consumo e dos grupos de consumo face à produção que cumpre as normas de bem-estar animal					
Duração do Bloco IX - 1 hora							
Bloco X	Módulo 10 Segurança e condições de trabalho	10.1 Principais riscos no manejo, carregamento e transporte de ruminantes e de equinos.	-	1	1	-	2h
		10.2 Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual					
Duração do Bloco X - 2 horas							

Duração dos Blocos I a X - 22 horas						
Avaliação de conhecimentos	Prova escrita	-	2	-	-	3h
	Avaliação de reação	-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso	-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento - 3 horas						
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)						25h

(17) Sociocultural

(18) Científico-tecnológico

(19) Prática simulada

(20) Prática em contexto de trabalho

4 - Duração do curso de formação profissional específica sectorial.

A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 25 horas.

5 - Horário do curso de formação profissional específica sectorial.

Considerando o “público-alvo”, a formação deverá decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia.

Exposição dialogada e trabalhos de grupo. Apelo à experiência dos formandos. Estudo de casos apresentados através de filmes e fotografias. Exemplificação de boas e más práticas com recurso a meios audiovisuais.

7 - Esquema de avaliação:

7.1. Tipos de avaliação:

- a) De reação (final);
- b) De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).

7.2. Parâmetros de avaliação:

- a) Fichas de trabalho:
 - i. No final do Bloco IV, deve ser realizada uma ficha de trabalho com base em questionários de revisão dos temas tratados nos Blocos II, III e IV.
- b) Trabalhos em grupo:
 - i. No final do Bloco VI, deve ser realizado um trabalho de grupo que incida sobre os conteúdos dos Blocos V e VI;
 - ii. No final do Bloco X, deve ser realizado um trabalho de grupo que incida sobre os conteúdos dos Blocos VII, VIII, IX e X.
- c) Prova final escrita e individual:
 - i. No final do curso é efetuada uma prova final escrita e individual, que avalie a aquisição de conhecimentos e competências por parte dos formandos.
- d) Assiduidade

7.3. Critérios de avaliação:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A pontuação quantitativa é obtida através da soma das percentagens de cada instrumento de avaliação, tendo a correspondência seguinte:

- a) As “fichas de trabalho” equivalem a 25 %;
- b) Os “trabalhos em grupo” equivalem a 30 %;
- c) A “prova final escrita e individual” equivale a 40 %;
- d) A “assiduidade” equivale a 5 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.

A formação teórica (sociocultural; prática simulada; científico-tecnológico) é ministrada em sala adequada.

- 9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico:
O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas a seguir mencionado é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente:

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Projektor multimédia; Computador portátil.

- 10 - Critérios para a emissão do certificado.
Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>

Parte II

- A) Regulamento do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar
- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura.
- a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
 - b) Habilitações profissionais: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e maneo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a proteção e o bem-estar animal em explorações da espécie sobre a qual vai incidir a formação;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
- a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.
- 3 - Número de formandos a frequentar por o curso de formação profissional específica sectorial
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação” para não ativos do sector da agrícola, florestal ou agroalimentar
- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura:
- a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
 - b) Habilitações profissionais: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e maneo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a proteção e o bem-estar animal em explorações da espécie sobre a qual vai incidir a formação;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
- a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

Despacho n.º 180/2017

Despacho n.º GS-39/SRAP/2017

O Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 158/2008, de 8 de agosto, assegurando a execução das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, estabeleceu novas regras em matéria de bem-estar dos animais durante o respetivo transporte. Assim, nos termos daquele decreto-lei, quer os transportadores, quer os tratadores devem ter formação específica que os habilite a prestar-lhes os cuidados devidos durante a viagem.

Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nestas áreas, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves em transporte de curta duração”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves em transporte de curta duração”, destina-se a transportadores de animais, condutores e ajudantes de transporte ou profissionais que pretendam vir a ser transportadores de animais, condutores e ajudantes no transporte de animais.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves em transporte de curta duração”, deve cumprir os requisitos estabelecidos

no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.

- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves em transporte de curta duração”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves em transporte de curta duração”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto, não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 15 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do despacho n.º 180/2017, de 31 de março

Parte I

**Programa do curso de formação profissional específica sectorial em
“Proteção de aves em transporte de curta duração”**

- 1 - **Objetivo geral.**
Capacitar os formandos com os conhecimentos técnicos e normativos relativos ao bem-estar animal durante o transporte de animais de uma dada espécie ou espécies, em viagens de curta duração (menos de 8 horas) (Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004 e DL n.º 265/2007 de 24 de julho).
- 2 - **Objetivos específicos:**
 - a) Identificar os fatores de stress que afetam o bem-estar das aves nos transportes de curta duração;
 - b) Caracterizar as principais necessidades fisiológicas e as características comportamentais dos animais nos transportes de curta duração;
 - c) Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte de animais;
 - d) Identificar as características estruturais e técnicas que os veículos transportadores devem possuir, de modo a assegurar o bem-estar dos animais;
 - e) Identificar as principais normas jurídicas da legislação comunitária e nacional de proteção e bem-estar dos animais nos transportes de curta duração;
 - f) Planificar uma viagem de menos de oito horas de transporte de acordo com a espécie a transportar;
 - g) Indicar a documentação e os registos obrigatórios no transporte de aves;
 - h) Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na carga, transporte e descarga de animais.

3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Bem-estar animal e stress	2.1 Conceito de bem-estar animal relacionado com o transporte de animais	-	1	1	-	2h
		2.2 Sinais de bem-estar animal e avaliação de bem-estar de aves					
		2.3 Conceito de stress e situações de stress ligadas ao transporte de animais					
		2.4 Resposta ao stress					
		2.5 Papel do transportador e dos ajudantes no bem-estar dos animais					
Duração do Bloco II - 2 horas							
Bloco III	Módulo 3 Fisiologia animal	3.1 Conceitos práticos de fisiologia das aves	-	-	1	-	1h
		3.2 Necessidades fisiológico-nutricionais, abeberamento, proteção de fatores ambientais, regulação da temperatura					
Duração do Bloco III - 1 hora							
Bloco IV	Módulo 4 Comportamento animal	4.1 Comportamento animal- Organização social dos animais, interação animal/ homem/ ambiente, importância da audição, olfato e visão na interação homem /animal, comportamento próprio da cada espécie	-	1	1	-	2h
Duração do Bloco IV - 2 horas							
Bloco V	Módulo 5 Legislação aplicável ao transporte de animais	5.1 Reg. (CE) n.º 1/2005 do Conselho de 22 de dezembro de 2004; O DL n.º 265/2007 de 24 de julho	-	1	-	-	1h
		5.2 Documentação de acompanhamento dos animais					
		5.3 Autorização dos transportadores					
		5.4 Obrigações dos detentores, transportadores e organizadores dos transportes					

Duração do Bloco V - 1 hora							
Bloco VI	Módulo 6 O transporte de animais	6.1 Importância do desenho do veículo e das estruturas disponíveis e dispositivos para o encaminhamento e transporte, de acordo com cada espécie	-	2	2	-	4h
		6.2 Aptidão dos animais para o transporte					
		6.3- Planificação de uma viagem com menos de 8 horas					
		6.4 Intervalos de abeberamento e de alimentação. Períodos de viagem e de repouso. Espaço disponível por animal					
		6.5 Condução, maneo e transporte da exploração até ao local de destino, com especial relevância na carga e na descarga. Práticas de transporte					
		6.6 Limpeza e desinfeção de veículos					
		6.7 Situações e cuidados de emergência					
Duração do Bloco VI - 4 horas							
Bloco VII	Módulo 7 Qualidade da carne	7.1 Impacto das práticas de maneo e de condução no bem-estar dos animais e na qualidade da carne	-	1	-	-	1h
Duração do Bloco VII - 1 hora							
Bloco VIII	Módulo 8 Segurança e condições de trabalho	8.1 Principais riscos no carregamento e transporte de animais - sua identificação	-	1	1	-	2h
		8.2 Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual					
Duração do Bloco VIII - 2 horas							
Duração dos Blocos I a VIII - 14 horas							
Avaliação de conhecimentos	Prova escrita		-	3	-	-	4h
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento - 4 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)							18h

(21) Sociocultural

(22) Científico-tecnológico

(23) Prática simulada

(24) Prática em contexto de trabalho

4 - Duração do curso de formação profissional específica sectorial.

A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves em transporte de curta duração”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 18 horas.

5 - Horário do curso de formação profissional específica sectorial.

Considerando o “público-alvo”, a formação deverá decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia.
Exposição dialogada e trabalhos de grupo. Apelo à experiência dos formandos. Estudo de casos apresentados através de filmes e fotografias. Exemplificação de boas e más práticas com recurso a meios audiovisuais.

7 - Esquema de avaliação:

7.1. Tipos de avaliação:

- a) De reação (final);
- b) De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).

7.2. Parâmetros de avaliação:

7.2.1. Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte:

- a) Fichas de trabalho;
- b) Trabalhos em grupo;
- c) Prova final escrita e individual;
- d) Assiduidade.

7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A pontuação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) As “fichas de trabalho” equivalem a 25 %;
- b) Os “trabalhos em grupo” equivalem a 30 %;
- c) A “prova final escrita e individual” equivale a 40 %;
- d) A “assiduidade” equivale a 5 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.

A formação teórica (sociocultural; prática simulada; científico-tecnológico) é ministrada em sala adequada.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico:

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas a seguir mencionado é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente:

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Projetor multimédia; Computador portátil.

10 - Critérios para a emissão do certificado.

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves em transporte de curta duração” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura:

- a) Habilitações académicas: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
- b) Habilitações profissionais: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e manejo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos rela-

- cionada com atividades que envolvam a proteção e o bem-estar animal em explorações da espécie sobre a qual vai incidir a formação;
- c) **Habilitações pedagógicas:** Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - **Requisitos mínimos dos formandos:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) **Habilitações académicas:** Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
- c) **Situação profissional:** Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais;

3 - **Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.**

Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Proteção de aves em transporte de curta duração” para não ativos do sector da agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - **Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura:**

- a) **Habilitações académicas:** Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia;
- b) **Habilitações profissionais:** Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e manejo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a proteção e o bem-estar animal em explorações da espécie sobre a qual vai incidir a formação;
- c) **Habilitações pedagógicas:** Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - **Requisitos mínimos dos formandos:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) **Habilitações académicas:** Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
- c) **Situação profissional:** Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.

3 - **Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.**

Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 12,18 (IVA incluído)